

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015330/2018
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 29/03/2018 ÀS 16:12

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004472/2017-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/10/2017
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGÁ E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Astorga – ACEEA, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado “9ª FESTOQUE (Feira Ponta de Estoque)” a ser realizado pelo segmento patronal nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2018, na cidade de Astorga-Pr.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS

Fica possibilitada a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2018, no evento designado “9ª FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE ASTORGA” que será realizada sob as seguintes condições:

- l) Nos dias 12 e 13 as jornadas dos empregados poderão se dar nos seguintes horários/jornadas:
- Em jornada única de nove horas, das 10:00hs às 21:00hs com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmiteira acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição; ou
 - em dois turnos, sendo um das 10:00hs às 15:30hs ou das 15:30hs às 21:00hs, com concessão de intervalo de vinte minutos para descanso e refeição, com fornecimento gratuito de lanche acompanhado de

suco ou refrigerante ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;
II) No dia 14 de abril a jornada dos empregados se dará das 09:00hs às 18:00hs com no mínimo uma hora de intervalo para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de um suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição;

Parágrafo Primeiro. As horas laboradas além da oitava conforme determina alínea "a" e as que excederem de cinco horas e trinta minutos conforme determina alínea "b" nos dias 12 e 13, bem como aquelas que extrapolarem a quarta hora no dia 14/04, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

Parágrafo Segundo. As jornadas/horários ora negociados se aplicam apenas e unicamente aos empregados que estejam trabalhando nos estandes das empresas que estiverem funcionando no no Salão Paroquial na Rua Bahia, s/n - Centro, Astorga; não se estendendo, portanto, aos empregados que estiverem trabalhando regularmente no estabelecimento comercial, cujas jornadas/horários de trabalho continuam inalterados;

Parágrafo Terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo Quarto. Fica possibilitada a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer";

Parágrafo Quinto. Os empregados que trabalharem nos estandes ficam automaticamente dispensados do trabalho nos estabelecimentos comerciais durante os dias do evento; e

Parágrafo Sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

- Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;
- Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo Primeiro. Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/maio/2018, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "horas extras feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2017/2018, desde que não contrarie o ora negociado.


LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

